

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

**Contrato nº 12/2018 – CASA CIVIL – Prestação de
Serviço Público de Abastecimento de Água e
Esgotamento Sanitário.**

Processo SEI-GDF nº 00002-00001570/2018-06

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **FÁBIO RODRIGUES PEREIRA**, matrícula GDF nº 1.671.182-3, identidade nº 896.969 SSP/DF, CPF nº 483.203.311-53, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiapiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.911.144 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.264.335-49, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetro para atender o imóvel situado no SHIS QL10, conjunto 8, casa 5 – Lago Sul – Brasília-DF, de propriedade do Governo do Distrito Federal, em conformidade ao Termo de Cessão de Uso de Imóvel Próprio nº 001/2017-SEPLAG (SEI-GDF nº 6526647).

Cláusula Terceira – Do Fornecimento

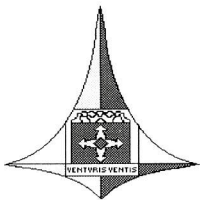
3.1 – A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro – O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Cláusula Quarta – Dos Principais Direitos do Consumidor

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- 4.1 - receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.2 - receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 4.3 - obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- 4.4 - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- 4.5 - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- 4.6 - obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- 4.7 - ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- 4.8 - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- 4.9 - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.
- 4.10 - Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

Cláusula Quinta – Dos Principais Deveres do Consumidor

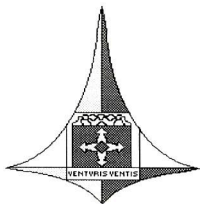
São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- 5.1 - levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 5.2 - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- 5.3 - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- 5.4 - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- 5.5 - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- 5.6 - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

5.7 - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

5.8 - evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

5.9 - solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

5.10 - permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta – Da Suspensão dos Serviços

6.1 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

Cláusula Sétima – Das Tarifas

7.1 - A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único: O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

Cláusula Oitava – Dos Reajustes e Revisões de Tarifas

8.1 - Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

Cláusula Nona – Do Faturamento

9.1 - A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único: Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

Cláusula Décima– Do Pagamento

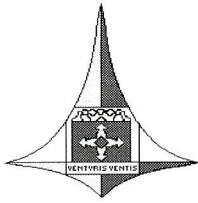
10.1 - O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único: O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, será no valor anual estimado de R\$ 1.527,98 (mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

Parágrafo único. Foi emitida, em 17/4/2018, a nota de empenho 2008NE00325, do tipo estimativo, no valor de R\$ 1.069,59 (um mil sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência e Eficácia

12.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização

14.1 - O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

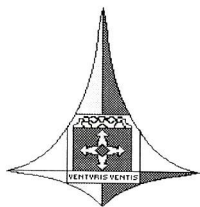
Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos e Legislação Aplicável

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Finais

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o Contrato nº 12/2018-CASA CIVIL e formalizada nos autos de processo administrativo **SEI-GDF nº 00002-00001570/2018-06**, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 19 de abril de 2018.

Pelo Distrito Federal:

FÁBIO RODRIGUES PEREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais
e Sociais – Substituto

Pela CAESB:

MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO
Diretor Financeiro e Comercial
CAESB

ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO
Superintendente de Comercialização
CAESB

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

ALEXANDRE MOURA LINS
CPF: 031.822.124-19

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



EM BRANCO

EM BRANCO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO 6º TERMO ADITIVO

Processo: 001.000.366/2012. Contrato: 08/2013. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa CLARO S/A. (Contratada), em 30/04/2018. Objeto: Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC e serviços contínuos de chamadas LDN/LDI para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Prorrogação Contratual: Prorrogação do período de vigência do contrato, por 01 (um), mês, ou até a conclusão do procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro, o qual passa a vigorar de 30 de abril de 2018 a 29 de maio de 2018. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Secretário-Geral, e, pela Contratada, ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA e PAULO WERTHER DE ARAÚJO.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

Processo: 001-000.681/2017. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual para utilização durante o policiamento em manifestação e eventual atuação na contenção de populares. Valor estimado: R\$ 54.550,20. Data/hora da Sessão Pública: 24/05/2018, às 09:30. Local: Internet no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço global. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) ou www.cl.df.gov.br, no link transparência. Maiores informações (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 04 de maio de 2018

RAQUEL VIEITES BORGES VIDAL

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2018-CASA CIVIL

PROCESSO SEI-GDF Nº 00002-00001555/2018-50. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica necessária para atender ao imóvel situado no SHIS QL10, conjunto 8, casa 5 - Lago Sul - Brasília-DF, sob o registro identificador CEB nº 1.431.453-3, de propriedade do Governo do Distrito Federal. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00324, emitida em 16/4/2018. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 11.237,76. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogáveis. DATA DE ASSINATURA: 19/4/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FABIO PEREIRA, Secretário de Estado, Substituto. Pela CONTRATADA: SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL, Gerente de Grandes Clientes.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2018-CASA CIVIL

PROCESSO SEI-GDF nº: 00002-00001570/2018-06. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e CAESB. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetro para atender o imóvel situado no SHIS QL10, conjunto 8, casa 5 - Lago Sul - Brasília-DF, de propriedade do Governo do Distrito Federal. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00325, emitida em 17/4/2018. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 1.527,98. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogáveis. DATA DE ASSINATURA: 19/4/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FABIO PEREIRA, Secretário de Estado, Substituto. Pela CONTRATADA: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO, Diretor Financeiro e Comercial e ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO, Superintendente de Comercialização.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI-GDF nº 00002.00001570/2018-06. Interessados: Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CACI/DF e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Tendo em vista o Projeto Básico e as justificativas que instruem os autos, em que o Subsecretário de Administração Geral, reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetro, fornecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para atender o imóvel situado na SHIS QL 10, conjunto 8, casa 5, Lago Sul, Brasília/DF, de propriedade do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.527,98 (um mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), e em cumprimento ao disposto no artigo 26 de Lei nº 8.666/1993, RATIFICO os atos praticados pela SUAG/CASA CIVIL, quanto a autorização da contratação da empresa supramencionada, bem como a Nota de Empenho nº 2018NE00325, no valor inicial de R\$ 1.069,59 (um mil e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), com fulcro no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, combinado com o Parecer Normativo nº 186/2012-PROCAD/PGDF e na Nota Técnica nº 126/2018-AJL, e nas respectivas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Publique-se. FABIO RODRIGUES PEREIRA, Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Substituto. Brasília, 18 de abril de 2018.

Processo SEI-GDF nº 00002-00001555/2018-50. Interessados: Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CASA CIVIL e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Tendo em vista o Projeto Básico, a Justificativa, a Carta de Exclusividade nº 695/2018-GRGC, que instruem os autos, em que o Subsecretário de Administração Geral, reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. com vistas ao fornecimento de energia elétrica para atender ao imóvel situado no SHIS QL 10, conjunto 8, casa 5 - Lago Sul - Brasília-DF, sob o registro identificador CEB nº 1.431.453-3, de propriedade do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.231,76 (onze mil, duzentos

e trinta e um reais e setenta e seis centavos), e em cumprimento ao disposto no artigo 26 de Lei nº 8.666/1993, RATIFICO os atos praticados pela SUAG/CASA CIVIL, quanto a autorização da contratação da empresa supramencionada, bem como a Nota de Empenho nº 2018NE00234, no valor inicial de R\$ 8.423,82 (oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), com fulcro no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, combinado com o Parecer Normativo nº 170/2012-PROCAD/PGDF e na Nota Técnica nº 0128/2018-AJL, e nas respectivas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Publique-se. FABIO RODRIGUES PEREIRA, Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Substituto. Brasília, 18 de abril de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2014

Processo: 0410-000434/2014 (SEI) - DAS PARTES: SEPLAG, na qualidade de CONTRATANTE e SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 08/05/2018 até 07/05/2019, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se impondo resilição unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE, tão logo concluído o procedimento licitatório autuado sob o número de processo 00410-00023729/2017-98; b) Resguardar o direito de repactuar os valores do Contrato referentes à mão-de-obra e insumos; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 08/05/2018 até 07/05/2019. DA ASSINATURA: 03/05/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela CONTRATADA: MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, na qualidade de Sócio Proprietário.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRASAVISOS DE RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 - UASG 925041

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa LTA-RH Informática Comercio, Representações Ltda, com valor total de R\$ 271.200,00. Informa ainda, que o item 01 restou Fracassado. Processo (SEI) nº 00410-00011944/2017-46-SEPLAG. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 04 de maio de 2018

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018 - UASG 925041

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa Frio Tec Ar Condicionado do Brasil EIRELI - ME, com valor total de R\$ 14.400,00 Processo (SEI) Nº 00151.00000849/2017-89-ArqPDF. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 04 de maio de 2018

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 9002/2018

PROCESSO SEI nº 00410-00011824/2017-49, Pregão Eletrônico nº 0028/2018, HOMOLOGADO em 09 de abril de 2018, objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para Expansão de Solução Integrada de Segurança de Redes composta de cluster de firewalls tipo chassis (NGFW) da Palo Alto Networks, com licenciamento, garantia e suporte técnico por 36 meses para equipamentos novos e legado, visando atender as necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação -SUTIC, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência; assinatura do Termo Aditivo: 03/05/2018, vigência: a mesma da Ata de Registro de Preços nº 9002/2018. Empresa detentora do cadastro reserva: lote 1 - NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ. 09.053.350/0001-90. Termo na íntegra, encontrar-se-á disponibilizado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. GRICE BARBOSA P. DE ARAÚJO, Coordenadora.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2018 (*)

PROCESSO: 00040-00054884/2018-19 e 00040-00051845/2018-51- DAS PARTES: SEF/DF X ÓTIMO TECNOLOGIA LTDA. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto aquisição de Toners e suprimentos diversos para impressora, através de Sistema de Registro de Preços (SRP), para atender as máquinas impressoras instaladas nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. DATA DA VIGENCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.224,60 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos). DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 04126620325570007. Unidade Orçamentária: 19101. Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recurso: 100; DATA DA AS-